



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 160/2022

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de **2022**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2022.

Tangará da Serra, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender o Termo de Convênio Nº 1655/2022 – firmado com a SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023 – 2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (MTUR) e com a Agenda 2030 (ONU), conforme documentos anexos ao projeto.

Com isso, o presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, se faz necessário devido o Projeto possuir um Plano de Trabalho de execução, sendo que a contratação da empresa será através de processo licitatório e tendo em vista que o referido processo envolve demanda de tempo para finalização.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 1.050.579,38

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 1.088.979,38

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 38.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

Total da abertura de crédito.....R\$ 38.400,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa atender o Termo de Convênio Nº 1655/2022 – firmado com a SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023 – 2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (MTUR) e com a Agenda 2030 (ONU).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 160/2022 referente à abertura de crédito adicional especial visa atender o Termo de Convênio Nº 1655/2022 – firmado com a SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023 – 2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (MTUR) e com a Agenda 2030 (ONU), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.530/2021, alterada pela Lei Nº 5.632/2021 – **PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.549/2021, alterada pela Lei Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO** e na 5.608/2021, alterada pela Lei Nº 5.635/2021 – **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra, 05 de agosto de 2022.

Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Interino



Memorando 10.249/2022

Responder apenas via 1Doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA

 Roselene N. SECULTUR

Para  SEPLAN - Assesso.

CC

2 setores envolvidos

SECULTUR SEPLAN

04/08/2022 16:18

Abertura de Crédito - Plano Municipal de Turismo

Prezados (a)

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste solicitar Projeto de Lei de Credito Adicional N° 004/SECULTUR/2022, para o Termo de Convênio N° 1655/2022 (Anexo), **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Tal pedido se faz necessário devido o Projeto possuir um Plano de Trabalho de execução, sendo que a contratação da empresa será através de processo licitatório, tendo em vista que o referido processo envolve demanda de tempo para finalização.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que sejam necessários.

—
Roselene Magalhães Nascimento

Administrativo

004_2022_SOLICITACAO_DE_AB_DE_CREDITO_PLANO_MUNICIPAL.pdf

(144,48 KB)

4 de 4 arquivos

documento contém assinatura digital, realizada por WILSON VALDEVINO DA SILVA, CPF 963.333.333-68, WILSON VALDEVINO DA SILVA, RA FILHO CPF 963.333.333-68. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/6866F-CC9E-5F20-29D7> informe o código 6866F-CC9E-5F20-29D7

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794> e informe o código A008-6B13-2FDD-0794



Quem já visualizou? 4 pessoas

Este documento possui assinatura digital, realizada por WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO CPF 963.993.993-68. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaseara.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 686F-CC9E-5F20-29D7



Este documento possui assinatura digital, realizada por WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO CPF 963.993.993-68. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaseara.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 686F-CC9E-5F20-29D7

Despacho 1- 10.249/2022

04/08/2022 16:20
(Encaminhado)

Roselene N.
SECULTUR

SEPLAN - Assesso...
CC

Prezados (a)
Seguem anexos, os quais fazem parte do processo acima.
Atenciosamente,

—
Roselene Magalhães Nascimento
Administrativo

PORTARIA WILSON SECRETARIO INTERMUNICIPAL RINO 2 .pdf (137,32 KB) 1 download

PUBLICACAO TERMO DE CONVENIO INTERMUNICIPAL COMAT.OMAT.pdf (233,07 KB) 2 downloads

TERMO DE CONVENIO PLANO MUNICIPAL IPAL.pdf (4,31 MB) 1 download

TR e PT FINAL ASSINADO 2 .pdf (383,49 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 10.249/2022

05/08/2022 07:59
(Encaminhado)

Roselene N.
SECULTUR

Prezada,
Favor desconsiderar o anexo 01, devido alteração na natureza de do processo.





SEPLAN - Assesso...

CC

Segue; Projeto de Lei de Credito Adicional N° 004/SECULTUR/2022 e Receita do convênio 1655/2022.

Atenciosamente,

Roselene Magalhães Nascimento
Administrativo

004 2022 SOLICITACAO DE AB DE CP 2 downloads
EDITO PLANO MUNICIPAL.pdf (147,73 KB)

RECEITA CONVENIO 1655 FICHA 774 0 downloads
R 38 400 00.pdf (14,20 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 79.300-001
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1160c • www.1doc.com.br
Impresso em 05/08/2022 16:06:18 por Emanoeli Colvero - Agente Administrativo II Responsável
Técnica Orçamento (matrícula 101396)

Documento contém assinatura digital, realizada por WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO CPF 963.XXX.XXX-68, WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO CPF 963.XXX.XXX-68, RA FILHO CPF 963.XXX.XXX-68. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6886F-CC9E-5F90-29D7



Memorando 2- 10.249/2022

De: Roselene N. - SECULTUR

Para: SEPLAN - Assessoria de Orçamento e Gestão

Data: 05/08/2022 às 08:59:35

Setores envolvidos:

SEPLAN, SECULTUR

Abertura de Crédito - Plano Municipal de Turismo

Prezada,

Favor desconsiderar o anexo 01, devido alteração na natureza de despesa.

Segue; Projeto de Lei de Credito Adicional Nº 004/SECULTUR/2022 e Receita do convênio 1655/2022.

Atenciosamente,

—
Roselene Magalhães Nascimento
Administrativo

Anexos:

004_2022_SOLICITACAO_DE_AB_DE_CREDITO_PLANO_MUNICIPAL.pdf

RECEITA_CONVENIO_1655_FICHA_774_R_38_400_00.pdf



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
Elemento de Despesa e ou Subelemento

Nº: 004/SECULTUR/2022	Secretaria: 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Especificação:	() Inclusão Elemento e ou Sub elemento	(x) Abertura de Crédito Adicional por Projeto de Lei				
A abertura de Credito Adicional visa atender o Termo de Convênio Nº 1655/2022 - que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).						
INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL					
	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e afins)	33.90.39.33	51701000000140050	0,0	38.400,00	38.400,00
TOTAL R\$						38.400,00

Tangará da Serra/MT, 04 gosto de 2022.

Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Interino



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento à disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.549/2021, alterada pela Lei nº 5.634/2021 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.608/2021, alterada pela Lei nº 5.635/2021 LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade nº 2051 – Gestão do Turismo Municipal, será totalmente executada.

Proj/Ativ.	Meta Prevista	Meta à Realizar	Obs.
2051	Fluxo Turístico	800	Termo de Convênio Nº 1655/2022, firmado entre Estado e Município.

Tangará da Serra - MT, 04 de agosto de 2022.

Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Interino



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0943-9490-3BA0-D2B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO (CPF 963.XXX.XXX-68) em 05/08/2022 08:02:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0943-9490-3BA0-D2B1>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2022 ATÉ 05/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	803.367,21	1.050.579,38	430.889,43	430.889,43	169.905,49	169.905,49	146.278,53	146.278,53	284.610,90	619.689,95
Unidade	021402	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	803.367,21	1.050.579,38	430.889,43	430.889,43	169.905,49	169.905,49	146.278,53	146.278,53	284.610,90	619.689,95
Função	23	Comércio e Serviços	803.367,21	1.050.579,38	430.889,43	430.889,43	169.905,49	169.905,49	146.278,53	146.278,53	284.610,90	619.689,95
SubFunção	695	Turismo	803.367,21	1.050.579,38	430.889,43	430.889,43	169.905,49	169.905,49	146.278,53	146.278,53	284.610,90	619.689,95
Programa	0011	MAIS TURISMO	803.367,21	1.050.579,38	430.889,43	430.889,43	169.905,49	169.905,49	146.278,53	146.278,53	284.610,90	619.689,95
Proj.Atividade	2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL	803.367,21	1.050.579,38	430.889,43	430.889,43	169.905,49	169.905,49	146.278,53	146.278,53	284.610,90	619.689,95
FICHA	2445	3.3.90.40.00-1.1.501.000000-000000SERVIÇOS DE TECN(0,00	4.900,00	4.830,00	4.830,00	3.450,00	3.450,00	3.450,00	3.450,00	1.380,00	70,00
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ										
FICHA	2464	3.3.90.39.00-5.2.701.000000-140055OUTROS SERVIÇOS	0,00	247.212,17	210.564,00	210.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.564,00	36.648,17
		PESSOA JURÍDICA										
FICHA	2727	3.3.90.93.00-1.1.500.000000-000000INDENIZAÇÕES E RE	0,00	40,00	34,60	34,60	34,60	34,60	34,60	34,60	0,00	5,40
FICHA	2754	3.3.90.40.00-1.1.500.000000-000000SERVIÇOS DE TECN(0,00	10.000,00	7.603,22	7.603,22	0,00	0,00	0,00	0,00	7.603,22	2.396,78
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ										
FICHA1001609	3.1.90.11.24-1.1.500.000000-000000VENCIMENTOS E VAI	351.391,21	351.391,21	121.473,40	121.473,40	121.473,40	121.473,40	102.147,40	102.147,40	19.326,00	229.917,81	
		PESSOAL CIVIL										
FICHA1001610	3.1.90.13.02-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC	47.138,00	47.138,00	10.137,85	10.137,85	10.137,85	10.137,85	8.735,85	8.735,85	1.402,00	37.000,15	
FICHA1001611	3.1.91.13.03-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC	36.838,00	36.838,00	16.108,92	16.108,92	16.108,92	16.108,92	13.619,96	13.619,96	2.488,96	20.729,04	
FICHA1001612	3.1.90.94.01-1.1.500.000000-000000INDENIZAÇÕES E RE	50.000,00	50.000,00	7.313,60	7.313,60	7.313,60	7.313,60	7.313,60	7.313,60	0,00	42.686,40	
		TRABALHISTAS										
FICHA1001613	3.3.90.14.00-1.1.500.000000-000000DIÁRIAS - CIVIL	14.500,00	14.500,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	1.550,00	0,00	12.950,00	
FICHA1001614	3.3.90.33.00-1.1.500.000000-000000PASSAGENS E DESP	15.000,00	15.000,00	60,65	60,65	0,00	0,00	0,00	0,00	60,65	14.939,35	
		LOCOMOÇÃO										
FICHA1001615	3.3.91.39.00-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	6.000,00	6.000,00	510,90	510,90	510,90	510,90	5.489,10	9.000,00	
		PESSOA JURÍDICA										
FICHA1001616	3.3.90.39.47-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS	158.500,00	133.460,00	13.424,00	13.424,00	63,14	63,14	63,14	63,14	13.360,86	120.039,00	
		PESSOA JURÍDICA										
FICHA1001617	3.3.90.30.21-1.1.500.000000-000000MATERIAL DE CONSI	15.000,00	30.000,00	13.801,19	13.801,19	6.492,16	6.492,16	6.492,16	6.492,16	7.309,03	16.109,88	
FICHA1002145	3.3.90.39.00-1.1.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS	100.000,00	95.100,00	17.988,00	17.988,00	2.770,92	2.770,92	2.360,92	2.360,92	15.627,08	77.112,92	
		PESSOA JURÍDICA										
TOTAL			803.367,21	1.050.579,38	430.889,43	430.889,43	169.905,49	169.905,49	146.278,53	146.278,53	284.610,90	619.689,95

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTSON MARIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangara.serra.rs.gov.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Page 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERÍODO	
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
	1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00
	1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00
	1720.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DIST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00
774	1724.99.0.1.14.02.00	TRANSF. OUTROS CONVÊNIOS MT- TURISM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1655-2022/SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL
DE TANGARA DA SERRA (MT)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARA DA SERRA (MT).**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.507.415/0013-88, situada na Av. Getúlio Vargas, Nº 1077, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78032-000, neste ato representado pelo Secretário senhor **CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 624.856 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob Nº 289.115.801-63, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, Nº 1021, Edifício Monreale, Apto. 1902, Bairro: Quilombo, CEP:78043-405, Cuiabá/MT, nomeado pelo Ato Governamental Nº 11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 02 de janeiro de 2019, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SEDEC**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 03.788.239/0001-66, com sede na Av. Brasil, 50, Centro, CEP: 78.300-000, Tangara da Serra/MT, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 03913902-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob Nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na Av. Virgílio Favetti S/N Área 01 Jardim Cidade Alta CEP: 78300-000, Tangara da Serra/MT, **Processo Administrativo SEDEC-PRO-2022/01468**, denominado simplesmente como **CONVENIENTE** ou **MUNICÍPIO** resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Nº 8.666 de 23.07.1993, no Decreto 93.872/1986, no Decreto 5126/2005, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangara da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Assinado por Pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794> e informe o código A008-6B13-2FDD-0794



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste instrumento, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado para a celebração deste Termo, e que é parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme disposto no § 1º, do Art. 8º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 A CONCEDENTE repassará os recursos em observância ao prazo disposto pelo Art. 73, VI, “a”, da Lei Federal Nº 9.504/97.

3.2 O valor total do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem utilizados na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguir discriminada:

I - A CONCEDENTE repassará o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais), conforme previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV) do Plano de Trabalho aprovado.

II - O CONVENIENTE arcará com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III), bem como previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), ambos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste instrumento correrão à conta do Orçamento da SEDEC, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 17.101
PROGRAMA: 385
AÇÃO: 2849
NATUREZA DE DESPESA: 3340
ELEMENTO DE DESPESA: 41
FONTE: 396

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência da data de assinatura deste instrumento até **31/12/2023**, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

6.1 - A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

- a) repassar o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta oito mil, quatrocentos reais) à CONVENIENTE, para Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), conforme descrito em Dados do Projeto e no Cronograma de Desembolso ao Plano de Trabalho que encontra-se anexo a este instrumento.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas.
- c) publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a designação do Fiscal, nos termos dos Artigos 22, 23 e 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE.
- e) aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) receber e analisar a Prestação de Contas do presente TERMO DE CONVÊNIO, apurando se há satisfação ou pendências a serem sanadas pela CONVENIENTE, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- g) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, a CONCEDENTE deverá apurar eventuais danos e comunicará ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE deverá: (i) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial; (ii) registrar o CONVENIENTE como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e (iii) notificar o resultado da Tomada de Contas Especial ao CONVENIENTE, nos termos do disposto no Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

h) quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que tiverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

i) conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada, conforme preceitua o Art. 20, VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

k) prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, além de registrar no SIGCon pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do TERMO ADITIVO pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado, conforme Art. 30, §4º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

l) é vedado ao titular de Poder ou órgão no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021).

6.2 - O CONVENIENTE SE COMPROMETE A:

a) repassar o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais) como Contrapartida, para Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo este instrumento.

b) executar a integralidade do objeto pactuado no presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I). A execução de obras e aquisições de produtos e serviços de terceiros com recursos deste CONVÊNIO por Órgãos e Entidades Públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666, de 2 de junho de 1993, ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituí-las, nos termos do Art. 39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

c) permitir que a execução seja acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados aos dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 43, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando a CONVENIENTE responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações dessa natureza, nos termos do Art. 20, XXVIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

e) apresentar comprovante de abertura de conta corrente específica do CONVÊNIO, juntamente com o extrato bancário sem saldo financeiro, nos termos do Art. 7, VI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo ainda identificar na conta corrente aberta o nome ou número do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a finalidade e o valor do repasse de recursos financeiros da SEDEC.

f) apresentar a comprovação dos recursos referentes à Contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, devendo estar devidamente assegurados, os quais poderão ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. A Contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENIENTE deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de Declaração de Contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo conter ainda informações sobre a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação. A Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do CONVÊNIO em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento. Em caso de alteração do valor deste TERMO DE CONVÊNIO, a Contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido, nos termos do Art. 16, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

g) aplicar os recursos repassados pela SEDEC no objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO utilizando-os com observância ao respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), não sendo permitido empregar os recursos decorrentes do presente instrumento em finalidades diversas do objeto, ainda que em caráter de





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

emergência, nos termos do Art. 18, IV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015.

h) manter os recursos transferidos em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro. Os recursos de TERMO DE CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados: (i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como Contrapartida devida pelo CONVENIENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de Contrapartida, nos termos do Art. 27, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015.

i) inserir cláusula, no contrato que celebrar com seus fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, que: (i) obrigue o Contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado; e (ii) permita a realização de diligências nas empresas contratadas, por servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, nos termos do disposto no Art. 34, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015.

j) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema, bem como realizar o lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, nos termos do Art. 20, XXIII e do Art. 30, §6º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 001/2015.

k) apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, da Contrapartida, se aplicável, e do rendimento da aplicação financeira, na forma prevista no Art. 20, XIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 001/2015.

l) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto pactuado; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e/ou (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC, conforme previsto no Art. 20, XVII e Art. 50, §2º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

m) restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

n) devolver os saldos financeiros remanescentes relacionados a este instrumento, devendo a CONVENIENTE emitir e pagar a guia DAR-1 Aut., conforme instrução abaixo:

Entrar no site através do

link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>;

Selecionar o Órgão: SEFAZ;

Em Emissão de DAR-1 - Aut. Outros Órgãos - selecionar Pessoa Jurídica não inscrita;

Na Identificação do Contribuinte, inserir o CNPJ da CONVENIENTE;

No Formulário para Emissão do DAR, no item Especificação da Receita, inserir o Código: 2902 - Restituição Convênio Concedido - Fonte: 100

o) fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do Projeto, o objeto deste instrumento, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

p) fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC todo o material publicitário e promocional do projeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

q) manter arquivados todos os documentos originais deste CONVÊNIO, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, e à disposição da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final do CONVÊNIO, conforme disposto no Art. 20, XXVI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

6.2.1 – Além das exigências contera também, expressa e obrigatoriamente, os seguintes, nos termos do disposto no Art. 20, IX, X, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

IX – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X – a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVIII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIX – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX – o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

XXI – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

XXIV – a obrigatoriedade do convenente de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

7.1 A CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados à CONCEDENTE e aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SIGCon; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);

Assinado por: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794> e informe o código A008-6B13-2FDD-0794



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- k) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- l) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os CONVÊNIOS que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da Prestação de Contas Parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do Relatório Técnico de Execução, que na ocasião, após *vistoria in loco*, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no Art. 48 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

9.2 O processo de Prestação de Contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificadas as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da Prestação de Contas e encaminhamento para análise do mérito pelo Fiscal do Convênio.

9.3. Após ser recebida, a Prestação de Contas será encaminhada para análise técnica financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794> e informe o código A008-6B13-2FDD-0794



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

§ 1º Constatada irregularidade da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa da CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da CONCEDENTE deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.4 A não apresentação da Prestação de Contas Parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio CONVÊNIO e impedirá a celebração de novos CONVÊNIOS com o Estado.

9.5. No caso de não apresentação da Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 ou pela CONCEDENTE, o CONVENENTE será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo CONCEDENTE e a seu critério.

9.6 A Prestação de Contas Final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do CONVÊNIO, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá Prestação de Contas Parcial, e a Prestação de Contas Final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);

Assinado por pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794> e informe o código A008-6B13-2FDD-0794



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
 - j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
 - k) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
 - l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
 - m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
 - n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
 - o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
 - p) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - q) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
 - r) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.
- II – Quando os recursos forem liberados em 2 (duas) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:
- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
 - b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
 - c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
 - d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
 - e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
 - f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganaraserra.1doc.com.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794> e informe o código A008-6B13-2FDD-0794



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei N° 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Parágrafo Único. A CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon o recebimento da Prestação de Contas.

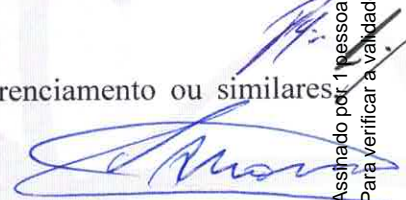
9.7 O CONVENIENTE deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO e devolver, à conta do Tesouro Estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista, conforme ditames do Art. 66 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2015.

Parágrafo Único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2015, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do CONVÊNIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – a realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares inerentes ao funcionamento do Órgão ou Entidade conveniente;

Assinado por: 
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

III – alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;

VI – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da Prestação de Contas Final.

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX – a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

X – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Os CONVÊNIOS celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, estatutária regimentalmente voltadas para atividades de educação, saúde e assistência social, ou instituição voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, poderão custear, a critério da CONCEDENTE, despesas administrativas e/ou operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONVÊNIO, desde que obedecidas as seguintes exigências:

a) estar expressamente previstas no Plano de Trabalho;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do CONVÊNIO; e
c) não sejam custeadas com recursos de outros CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, este CONVÊNIO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do deste CONVÊNIO.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência deste CONVÊNIO por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo a CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENENTE deverá:

- I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;

III – estar em dia com a Prestação de Contas das parcelas executadas;

IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º A CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal deste CONVÊNIO deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º O termo aditivo de valor, deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os partícipes e 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do Art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, constitui motivo para rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

I-utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II-aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;

III – falta de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto deste CONVÊNIO ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV – falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

V – Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. A rescisão deste CONVÊNIO, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I – não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, concedidos em notificação, pela CONCEDENTE;

II – não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do CONVENENTE, conforme disposto no Art. 72, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pela CONCEDENTE, no módulo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos propositos e colaboradores, conforme disposto no Art. 138 do Decreto Estadual N° 840 de 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

15.2 E por estarem as Partes de acordo, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito de Tangara da Serra/MT

TESTEMUNHAS:

NOME: *Guerton Bernardino Bochora*
RG N°: *1265679-6*

NOME: *Jefferson R. M. ...*
RG N°: *090242-2*



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0365-2022 SETASC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC (CNPJ: 03.507.415/0009-00) e Associação Hípica Cuiabana -SHC/MT - (CNPJ: 13.535.707/0001-44).

SIGADOC: SETASC-PRO-2022/00951

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "Amorequo - Transformando Vidas", que tem por finalidade restabelecer vínculos familiares e sociais, contribuir para a educação, reeducação e reabilitação de pessoas com deficiência ou não, proporcionando ao indivíduo a busca de suas potencialidades utilizando um ambiente saudável e prazeroso, juntamente com o contato com o animal, favorecendo o bem-estar e a valorização da vida. Atender o público mais vulnerável abrangendo aproximadamente 80 (Oitenta) crianças e adolescentes entre 0 a 17 anos. Contribuir para o processo de habilitação e reabilitação; superação de barreiras para a igualdade de oportunidade de acesso e ampliação da participação social; ampliar o acesso a direitos essenciais; trabalhar a afetividade pessoa com deficiência/cavalo; melhorar as condições sócias dos praticantes e suas famílias; a construção da autonomia e a ampliação das condições de enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco por violação de direitos (isolamento social; negligência; maus tratos e abandono; violência física; psicológica; sexual e patrimonial; dentre outras); apoio e atenção integral as famílias para o fortalecimento do seu papel protetivo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento e conforme proposta selecionado no Chamamento Público 001/2021/SETASC.

VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE: R\$ 252.615,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Quinze Reais);

ÓRGÃO/UNIDADE: SETASC - 22101

PROGRAMA 512 - Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social

PROJETO/ATIVIDADE: 2664 - Apoio aos municípios e entidades para a promoção de ações sociais

FONTE: 196

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.50.41

EMPENHO: 22101.0001.22.000599-2 **DATA:** 18/05/2022

ASSINATURA: 30/06/2022

VIGÊNCIA: 30/09/2023

ASSINAM: Rosamaria Ferreira de Carvalho - Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e Caio Henrique Paes de Barros Presidente OSC - Sociedade Hípica Cuiabana-SHC/MT

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020/SECITEC/MT

I-Partes:

Contratante: SECITEC/MT

Contratada: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP LTDA - CNPJ: 11.264.133/0001-91

II- Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023.

III - Dotação orçamentária: Projeto atividade 2007, Natureza despesa 33.90.37.00 e Fonte 100/192.

IV - Empenho: 26101.0001.22.000721-6

V - Valor: R\$ 888.638,40 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

VI - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2019/DP/MT

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022. Maurício Munhoz Ferraz, Secretário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e Igor Siqueira Mariano, representantes legais.

PORTARIA Nº 082/2022/SECITEC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Jackeline Avelina da Silva**, Assessora Técnico III, matrícula 245809, lotada na Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Cuiabá, para exercer suas funções na Superintendência de Administração Sistemática - Setor Coordenadoria de Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 27 de junho de 2022.

Cuiabá, 30 de junho de 2022.

Mauricio Munhoz Ferraz

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
(Original assinada)

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01655-2022/SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2022/01468

Partes: Sedec-MT CNPJ: nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Tangará da Serra/MT-CNPJ nº 03.788.239/0001-66

Objeto: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra -MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

Origem do Recurso: FUNTUR

Dotação Orçamentária: UO:17.101, Programa:385, Paoe:2849, Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 396.1.1

Valor da Concedente: R\$ 38.400,00

Valor da Contrapartida: R\$ 1.600,00

Valor Total do Convênio: R\$ 40.000,00

Assinatura: 30/06/2022

Vigência: 31/12/2023

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-Sedec-MT e Vander Alberto Masson-Prefeito de Tangará da Serra/MT

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01691-2022/SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2022/01522.

Partes: Sedec-MT CNPJ: nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Alta Floresta/MT-CNPJ nº 15.023.906/0001-07

Objeto: Capacitação/qualificação para a comunidade local e o trade turístico (pessoas do trade que atendem aos grupos relacionados ao ecoturismo e turismo de observação de aves-birdwatching) e turismo no meio rural de Alta Floresta-MT

Origem do Recurso: FUNTUR

Dotação Orçamentária: UO: 17.101, Programa: 385, Paoe: 2000, Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 396.1.1

Valor da Concedente: R\$ 19.933,33

Valor da Contrapartida: R\$ 800,00

Valor Total do Convênio: R\$ 20.733,33

Assinatura: 30/06/2022

Vigência: 13/05/2023

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-Sedec-MT e Valdemar Gamba-Prefeito de Alta Floresta/MT

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01651-2022/SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2022/01521.

Partes: Sedec-MT CNPJ: nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Água Boa/MT- CNPJ nº 15.023.898/0001-90.

Objeto: Qualificação para o Turismo de Água Boa -MT.

Origem do Recurso: FUNTUR

Dotação Orçamentária: UO: 17.101, Programa: 385, Paoe:2000, Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 396.1.1

Valor da Concedente: R\$ 18.902,00

Valor da Contrapartida: R\$ 788,00

Valor Total do Convênio: R\$ 19.700,00

Assinatura: 30/06/2022

Vigência: 01/07/2023

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-Sedec-MT e Mariano Kolankiewicz Filho -Prefeito de Água Boa/MT.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01688-2022/SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2022/01536.

Partes: Sedec-MT CNPJ: nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Água Boa/MT- CNPJ nº 15.023.898/0001-90.

Objeto: Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Água Boa -MT.

Origem do Recurso: FUNTUR

Dotação Orçamentária: UO: 17.101, Programa: 385, Paoe:2849, Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 396.1.1

Valor da Concedente: R\$ 15.934,46

Valor da Contrapartida: R\$ 663,94

Valor Total do Convênio: R\$ 16.598,40

Assinatura: 30/06/2022

Vigência: 01/07/2023

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-Sedec-MT e Mariano Kolankiewicz Filho -Prefeito de Água Boa/MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA 2023-2033

1. Identificação do Projeto

Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

2. Justificativa

Tangará da Serra localiza-se na região sudoeste do Estado de Mato Grosso, a 240 quilômetros da capital Cuiabá. Foi criado em 13 de maio de 1976, emergente do município de Barra do Bugres. É o quinto município mais populoso do Estado de Mato Grosso, com população estimada em 105.771 habitantes (IBGE 2020) e possui 11.323,640 km² de extensão territorial. Sua denominação foi inspirada no pássaro Tangará, uma das aves mais famosas do País e que habitou a majestosa Serra Tapirapuã.

A jovem Tangará da Serra é a principal cidade de toda a porção oeste do Estado de Mato Grosso e o principal polo de prestação de serviços de uma região composta por 23 municípios. Sua economia baseia-se na prestação de serviços, agroindústria e agricultura, com destaque para a produção de soja e cana-de-açúcar.

Com paisagens exuberantes, um povo acolhedor, as ricas cultura e gastronomia





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

e boa infraestrutura, Tangará da Serra tornou-se um dos principais destinos turísticos do Estado, destacando-se: o Turismo de Negócios e Eventos; o Ecoturismo (rios e cachoeiras); o Turismo de Pesca; o Turismo de Aventura (rapel, rafting e caiaque); e o Turismo Cultural (Etnoturismo – Terra Indígena Rio Formoso).

O município está presente no Mapa do Turismo Brasileiro, compondo a Região Turística das Nascentes, na categoria B, com diversos empreendimentos cadastrados no CADASTUR.

Ao longo dos últimos anos a Prefeitura de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, vem trabalhando, intensamente, na organização e no fortalecimento do turismo local e na integração do município com as ações da Região Turística das Nascentes. O Plano de Governo da atual gestão possui ações voltas a: qualificação da mão de obra, a estruturação de atrativos, ao marketing turístico, a promoção de eventos, a melhoria da infraestrutura, ao apoio a produção associada ao turismo, a criação de roteiros turísticos regionalizados e ao apoio às comunidades indígenas. Em 2021, foi atualizado o Inventário da Oferta Turística Municipal e elaborados o Estudo da Demanda Turística e o Diagnóstico e Prognóstico do Turismo municipal, etapas que antecedem a elaboração do nosso Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Neste horizonte e seguindo a agenda de organização do segmento, necessitamos concluir a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), com validade de 10 anos e uma revisão no quinto ano.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

Ordenar e fortalecer o turismo municipal através da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra - MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

3.2. Objetivos específicos

- ✓ Fortalecer as políticas públicas para o turismo municipal;
- ✓ Ordenar a atividade turística em Tangará da Serra;
- ✓ Definir metas e ações para a gestão pública;
- ✓ Estimular a geração de empregos e rendas na cidade; e
- ✓ Proporcionar a participação popular nas tomadas de decisão;

4. Abrangência

Todos os serviços serão realizados no município de Tangará da Serra.

5. Objeto

O objeto deste Termo de Referência será a entrega de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), em formato digital (WORD e PDF) e impressos coloridos, contemplando: a análise e eventual revisão do Inventário da Oferta Turística Municipal, do Estudo da Demanda Turística e do Diagnóstico e Prognóstico do Turismo, elaborados em 2021; o estudo do cenário atual (mercado, concorrência, quadro institucional, a infraestrutura e os



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

aspectos socioambientais; as estratégias de ação (objetivos, metas e ações – plano / programas / projetos); e a aprovação junto ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e a Câmara Municipal de Vereadores;

6. Cronograma Físico (Metas)

ITEM	SERVIÇOS / PRODUTOS	MEDIDA	QUANT	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR TOTAL
6.1	Elaboração de Termo de Referência, publicação de Edital, realização do processo licitatório e contratação da empresa vencedora (responsabilidades da Prefeitura Municipal)	UND	01	Julho / 2022	Setembro / 2022	0,00
6.2	Plano de Trabalho e o Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas pela contratada para a execução dos objetos.	UND	01	Outubro / 2022	Outubro / 2022	16.000,00
6.3	Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU) – vide detalhamento no item 5.1.	UND	01	Novembro / 2022	Junho / 2023	24.000,00
6.4	Prestação de Contas.	UND	01	Julho / 2023	Dezembro / 2023	0,00
VALOR TOTAL						40.000,00

7. Cronograma de Desembolso

O desembolso dos recursos financeiros para custeio das atividades planejadas será efetuado em 02 parcelas, conforme as metas estipuladas no plano de trabalho, assim distribuído:

META	INSTITUIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
TODAS	CONCEDENTE	R\$ 38.400,00	R\$ 40.000,00
	PROPONENTE	R\$ 1.600,00	
		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

10. Condições para a realização do trabalho e apresentação da proposta.

O Governo Municipal de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, designará uma equipe, denominada Coordenação do Trabalho, como a responsável pela interface com a Contratada, a qual também será responsável pela Fiscalização do Contrato e o monitoramento das atividades.

A SECULTUR poderá apoiar na articulação institucional para o desenvolvimento dos trabalhos.

Uma cópia de toda a documentação produzida será entregue a SECULTUR, em formato físico ou digital, não podendo a Contratada utilizá-la para qualquer fim alheio ao deste projeto, sem prévia autorização.

11. Prazo para a Execução

O prazo máximo previsto para a realização das atividades e a entrega dos produtos e serviços descritos no Item 5 será de 12 meses, conforme o Cronograma Físico (Item 6).

12. Qualificação Profissional

A empresa vencedora deverá comprovar experiências anteriores nos produtos e serviços que deverão ser entregues e presentes no item 05 deste Termo de Referência, através de Atestados de Capacidade Técnica.

É imprescindível que a equipe seja composta por um ou mais profissionais Turismólogos.



13. Sistemática de avaliação e aprovação dos produtos

A homologação dos serviços será dada após o recebimento, avaliação e validação dos produtos pela equipe de Coordenação do Trabalho. Caso o produto exija retificações ou nova elaboração, o ônus adicional caberá a Contratada.

14. Forma de pagamento

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas do valor total, mediante apresentação dos Termos de Constatação dos Serviços Realizados, emitidos pela SECULTUR, em conjunto com as Notas Fiscais, emitidas pela Contratada, decorrentes das seguintes atividades:

- ◆ Primeira Parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, após a entrega, pela contratada, e aprovação pelo Governo Municipal, através da equipe de Coordenação do Trabalho, do Plano de Trabalho e o Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas pela contratada para a execução dos objetos (item 6.2 deste Termo de Referência).
- ◆ Segunda Parcela: pagamento de 60% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, após a entrega Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU) (item 6.3 deste Termo de Referência).

15. Das condições de pagamento

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo dos produtos descritos no item 05 e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, a nota



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

fiscal de fatura será encaminhada à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, através de servidor responsável. Aos proponentes cumprem verificar a legislação tributária vigente, quanto as obrigações tributárias e acessórias, a cada pagamento o departamento de contabilidade da prefeitura analisará a incidência de tributos retidos na fonte.

16. Ações a serem adotadas após o término do convênio a ser celebrado, conforme inciso XIII do art. 8, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, DE 23 FEVEREIRO DE DE 2015.

O Plano Municipal de Turismo é, portanto, uma ferramenta que tem como intuito contribuir com o desenvolvimento das atividades em âmbito municipal. As ações aqui propostas têm como objetivo nortear a elaboração das ações de governo, em especial o Plano Plurianual. Por este modo, serão apresentadas as ideias das ações que serão definidas após a conclusão do Plano Municipal.

- Diante das perspectivas de exploração turística das belezas naturais do município se faz necessário criar regras de utilização destes recursos.
- Capacitar de forma eficiente à mão-de-obra envolvida na cadeia do turismo, com o foco na qualidade dos serviços prestados ao turista.
- Adequar à estrutura do aeroporto municipal para que ele seja um importante aliado no desenvolvimento do município e também estar preparado para o desenvolvimento futuro e ser o portal de entrada do turista em Tangará da Serra.
- Ampliar e facilitar o acesso do município as demais regiões e municípios.
- Implantar em Tangará da Serra um serviço de apoio ao turista, onde este possa ter informações sobre os atrativos e tenha acesso aos serviços necessários para sua estadia no município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

17. Acompanhamento e Fiscalização dos serviços prestados

Ficarão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação dos serviços prestados pela contratada:

- ❖ Titular: Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho, CPF: 963.852.431-68, e-mail: wilsonsilva@tangaradaserra.mt.gov.br, telefone: 65 3311-4889;
- ❖ Suplente: Roselene Magalhães Nascimento, CPF: 964.739.401-20, e-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br, telefone: 65 3311-4889.

Tangará da Serra - MT, 29 de Junho de 2022

assinado digitalmente

Wellington Machado Rondon

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

assinado digitalmente

Vander Alberto Masson

Prefeito



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDEC

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		2- CNPJ / CPF: 03.788.239/0001-66		
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: AV. BRASIL, 50 CENTRO				
6 - Município: TANGARÁ DA SERRA	7 - CEP: 78300-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3326-5004/1121	10 - Fax: 3326-4790
11 - e-mail:		12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: VANDER ALBERTO MASSON		14 - CPF: 432.285.341-20		
15 - Endereço: AV. VIRGÍLIO FAVETTI S/N AREA 01 JARDIM CIDADE ALTA CEP: 78300-000				
16 - Município:		17 - UF: MT		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 03913902 / SSPMT / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tooc.com.br/verificacao/8808-8836-2910-1794> e informe o código 8808-8836-2910-1794





**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDEC**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II**
**proposta
1655-2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
---------------------	------------	--------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA 2023-2033	6 - Período: 01/07/2022 a 31/12/2023
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

8 - Justificativa da Proposição:

Tangará da Serra localiza-se na região sudoeste do Estado de Mato Grosso, a 240 quilômetros da capital Cuiabá. Foi criado em 13 de maio de 1976, emergente do município de Barra do Bugres. É o quinto município mais populoso do Estado de Mato Grosso, com população estimada em 107.631 habitantes (IBGE 2021) e possui 11.323,640 km² de extensão territorial. Sua denominação foi inspirada no pássaro Tangará, uma das aves mais famosas do País e que habitou a majestosa Serra Tapirapuã. A jovem Tangará da Serra é a principal cidade de toda a porção oeste do Estado de Mato Grosso e o principal polo de prestação de serviços de uma região composta por 23 municípios. Sua economia baseia-se na prestação de serviços, agroindústria e agricultura, com destaque para a produção de soja e cana-de-açúcar. Com paisagens exuberantes, um povo acolhedor, a rica cultura e gastronomia e boa infraestrutura, Tangará da Serra tornou-se um dos principais destinos turísticos do Estado, destacando-se: o Turismo de Negócios e Eventos; o Ecoturismo (rios e cachoeiras); o Turismo de Pesca; o Turismo de Aventura (rapel, rafting e caiaque); e o Turismo Cultural (Etnoturismo – Terra Indígena Rio Formoso). O município está presente no Mapa do Turismo Brasileiro, compondo a Região Turística das Nascentes, na categoria B, com diversos empreendimentos cadastrados no CADASTUR. Ao longo dos últimos anos a Prefeitura de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, vem trabalhando, intensamente, na organização e no fortalecimento do turismo local e na integração do município com as ações da Região Turística das Nascentes. O Plano de Governo da atual gestão possui ação voltada a: qualificação da mão de obra, a estruturação de atrativos, ao marketing turístico, a promoção de eventos, a melhoria da infraestrutura, ao apoio a produção associada ao turismo, a criação de roteiros turísticos regionalizados e ao apoio às comunidades indígenas. Em 2021, foi atualizado o Inventário da Oferta Turística Municipal e elaborados o Estudo da Demanda Turística e o Diagnóstico e Prognóstico do Turismo municipal, etapas que antecedem a elaboração do nosso Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo. Neste horizonte e seguindo a agenda de organização do segmento, necessitamos: a) concluir a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), com validade de 10 anos e uma revisão no quinto ano.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:			
10 - Projeto/Atividade:			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Elaboração de Termo de Referência, publicação de Edital, realização do processo licitatório e contratação da empresa vencedora (responsabilidades da Prefeitura Municipal).	UN	1,00	01/07/2022	30/09/2022
02		Plano de Trabalho e o Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas pela contratada para a execução dos objetos.	UN	1,00	01/10/2022	31/10/2022
03		Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra - MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).	UN	1,00	01/11/2022	30/06/2023
04		Prestação de Contas	UN	1,00	01/07/2023	30/12/2023

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo				
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contratação de Empresa especial	38.400,00	1.600,00	0,00
	Subtotais	38.400,00	1.600,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		40.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.400,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
----------	---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	-------------

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).	UN	1,00	24.000,00	24.000,00
3390.39	Plano de Trabalho e o Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas pela contratada para a execução dos objetos.	UN	1,00	16.000,00	16.000,00
Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39)					40.000,00
Valor Total: 40.000,00					



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B6D-8B36-590C-F257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/06/2022 14:15:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5B6D-8B36-590C-F257>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A008-6B13-2FDD-0794

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/08/2022 12:10:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A008-6B13-2FDD-0794>